

## Relatório:

Verificação do cumprimento dos requisitos de autorização para prestação dos Serviços Externos de Saúde do Trabalho de empresas autorizadas pela Direção-Geral da Saúde

2024





## FICHA TÉCNICA

Portugal. Ministério da Saúde. Direção-Geral da Saúde.

Relatório: Verificação do cumprimento dos requisitos de autorização para prestação dos Serviços Externos de Saúde do Trabalho de empresas autorizadas pela Direção-Geral da Saúde

Lisboa: Direção-Geral da Saúde, 2024.

### PALAVRAS-CHAVE

Saúde Ocupacional, Saúde do Trabalho, Serviços Externos

### EDITOR

Direção-Geral da Saúde

Alameda D. Afonso Henriques, 45 1049-005 Lisboa

Tel.: 218 430 500

Fax: 218 430 530

E-mail: [geral@dgs.min-saude.pt](mailto:geral@dgs.min-saude.pt)

[www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)

### AUTORES

Carolina Nunes

Sandra Moreira

José Rocha Nogueira

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DA DOENÇA E PROMOÇÃO DA SAÚDE

DIVISÃO DE SAÚDE AMBIENTAL E OCUPACIONAL / PROGRAMA NACIONAL DE SAÚDE OCUPACIONAL

Lisboa, junho 2024

# Índice

1. Enquadramento .....	5
2. Metodologia .....	7
3. Resultados.....	9
4. Considerações Finais .....	15

## Índice de quadros

Quadro 1 – Habilitações dos médicos do trabalho.....	12
Quadro 2 – Habilitações dos enfermeiros do trabalho.....	13
Quadro 3 – Número de trabalhadores abrangidos pelas empresas prestadoras de SEST.....	14

# 1. Enquadramento

O “Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho” (RJPSST), regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação, estabelece que o empregador deve organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (também designados por Serviços de Saúde Ocupacional). A organização destes Serviços visa assegurar boas condições de trabalho que previnam os riscos profissionais e que promovam a saúde e segurança dos trabalhadores.

Reconhece-se que os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho são importantes pilares para alcançar bons níveis de produtividade, competitividade e qualidade nas empresas, assim como para a garantia de bem-estar no local de trabalho. A cobertura da população trabalhadora por estes serviços e pelos respetivos cuidados de saúde contribui para o desenvolvimento socioeconómico sustentável do país.

Os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho devem ser organizados de acordo com a atividade e características da empresa e dos seus trabalhadores. Estes serviços poderão ser organizados nas seguintes modalidades (artigo 74.º do RJPSST):

- a) Serviço interno;
- b) Serviço comum;
- c) Serviço externo.

De acordo com o citado Regime jurídico, considera-se serviço externo “aquele que é desenvolvido por entidade que, mediante contrato com o empregador, realiza atividades de segurança ou de saúde no trabalho (...)” (artigo 83.º do RJPSST). Os serviços externos, em qualquer um dos domínios previstos (domínio da saúde do trabalho ou domínio da segurança do trabalho), estão sujeitos a autorização. Em matéria de saúde do trabalho a autorização e a regulação são funções da competência da Direção-Geral da Saúde (DGS).

A autorização de prestação de serviços externos de saúde do trabalho exige o cumprimento de determinados requisitos pelas entidades requerentes, que se encontram definidos no RJPSST bem como em normativos técnicos da DGS, nomeadamente na Instrução n.º 2/2010 “*Autorização para prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho – pedido de “autorização”*”

e “alteração da autorização”. Aspectos como recursos humanos, instalações, equipamentos, utensílios e procedimentos devem ser assegurados e são alvo de verificação na instrução do processo, em sede de vistoria e na realização de auditoria. O cumprimento dos requisitos legais e normativos exigidos neste setor é importante para garantir a qualidade dos Serviços de Saúde do Trabalho e, conseqüentemente, a qualidade dos cuidados de saúde prestados à população ativa e empregada.

O presente Relatório tem por objetivo apresentar os resultados da verificação do cumprimento de requisitos de autorização dos Serviços Externos de Saúde do Trabalho, que teve por base um Formulário de preenchimento *on-line*, enviado pela DGS a todas as empresas prestadoras de Serviços Externos de Saúde do Trabalho que estavam autorizadas e que constavam na lista pública de 06/06/2022.

## 2. Metodologia

### 2.1. ETAPA 1 – Delimitação do universo de empresas prestadoras

O Programa Nacional de Saúde Ocupacional (PNSOC), da DGS, procede à publicação periódica da *"Lista de Empresas Autorizadas a prestar Serviço Externo de Saúde do Trabalho"* no microsite da Saúde Ocupacional da DGS.

Para efeitos da presente análise e verificação de requisitos, o universo de empresas prestadoras de Serviços Externos de Saúde do Trabalho considerado foi o que constava na lista pública indicada anteriormente, datada de 06/06/2022, a qual incluía 442 empresas, das quais 378 empresas encontravam-se autorizadas e 64 empresas tinham a sua autorização revogada ou suspensa ou estavam encerradas.

### 2.2. ETAPA 2 – Elaboração do instrumento de recolha de dados

O instrumento de recolha de dados para análise e verificação do cumprimento dos requisitos de autorização de Serviços Externos de Saúde do Trabalho foi um Formulário. Este Formulário, elaborado pela Equipa de Coordenação do PNSOC, era constituído por 5 grupos, a saber: I. Identificação da entidade prestadora de Serviços Externos de Saúde do Trabalho, II. Identificação do responsável pelo preenchimento do Formulário, III. Número de trabalhadores abrangidos pela entidade prestadora de Serviços Externos de Saúde do Trabalho (a 30/06/2022), IV. Caracterização do(s) estabelecimento(s) (fixos/móveis) da entidade prestadora de Serviços Externos de Saúde do Trabalho (a 30/06/2022) e V. Recursos humanos em Saúde do Trabalho (a 30/06/2022).

O Formulário, de autopreenchimento pelas empresas prestadoras de Serviços Externos de Saúde do Trabalho, foi submetido por via eletrónica na plataforma da DGS, através do seguinte link: <https://www.dgs.pt/servicos-externos-de-saude-do-trabalho.aspx>. Foi requerido que o Formulário fosse preenchido por cada empresa prestadora de Serviços Externos de Saúde do Trabalho autorizada pela DGS.

Este Formulário teve uma dupla finalidade:

- Verificar o cumprimento das condições e requisitos subjacentes à decisão de autorização da empresa prestadora de Serviços Externos de Saúde do Trabalho;

- Atualizar os dados que constam nos processos de autorização de Serviços Externos de Saúde do Trabalho, dado que muitas empresas prestadoras não contactam a DGS desde o ano 2010.

### **2.3. ETAPA 3 – Solicitação do preenchimento do Formulário on-line às empresas prestadoras**

O Formulário bem como as respetivas instruções de preenchimento foram enviados no dia 04/07/2022, via email, às 378 empresas autorizadas pela DGS para a prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho.

O prazo de resposta solicitado para o preenchimento do Formulário *on-line* foi o dia 17/07/2022. As empresas prestadoras foram informadas que a data de referência dos dados, a preencher no Formulário, seria 30/06/2022.

### **2.4. ETAPA 4 – Acompanhamento da submissão do Formulário pelas empresas prestadoras**

A 17/07/2022, verificou-se que apenas 181 empresas tinham procedido ao preenchimento do Formulário, pelo que foi enviado um novo mail, a 19/07/2022, a todas as empresas não respondentes, informando do alargamento do prazo de resposta para 24/07/2022. Após esta data verificou-se que um total de 299 empresas tinham realizado a submissão do Formulário.

Nos dois primeiros períodos de preenchimento foi detetado que muitas das empresas autorizadas não tinham os seus contactos atualizados junto da DGS. Por esse motivo, foram realizados contactos individuais via telefone e via e-mail, tendo sido concedidos sucessivos alargamentos de prazo de resposta para 27/07/2022, 29/07/2022 e 03/08/2022.

Assim, para efeitos de análise de dados e elaboração do presente Relatório, foram considerados os Formulários submetidos entre os dias 17/07/2022 e 03/08/2022, por empresas prestadoras de Serviços Externos de Saúde do Trabalho autorizadas pela DGS.

### **2.5. ETAPA 5 – Análise dos dados**

A análise dos dados compreendeu as seguintes vertentes:

1. INFORMAÇÃO DA EMPRESA: confirmação dos dados respeitantes à identificação da empresa prestadora, tais como designação social, NIPC e morada da sede;
2. ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS: confirmação dos estabelecimentos (fixos e móveis) da entidade prestadora, e se os mesmos se encontravam devidamente autorizados pela DGS ou em processo de autorização;
- RECURSOS HUMANOS: Confirmação da existência de equipa mínima de saúde do trabalho (médico do trabalho e enfermeiro do trabalho) da entidade prestadora, bem como das respetivas habilitações de todos os profissionais.



## 3. Resultados

### 3.1. Gerais

O Formulário foi respondido por um total de 337 empresas prestadoras de Serviços Externos de Saúde do Trabalho. Apesar de não terem respondido ao Formulário solicitado, 8 empresas solicitaram que a sua autorização para prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho fosse revogada ou suspensa. Após o término do período de preenchimento, verificou-se que 33 empresas não responderam à solicitação da DGS, pelo que a **taxa de resposta foi de 91,08%**.

Foram analisados os dados do Anexo D do Relatório Único dos anos 2020 e 2021 relativamente às 33 empresas que não responderam, nomeadamente se as mesmas teriam sido identificadas no Anexo D enquanto empresas prestadoras de Serviços Externos de Saúde do Trabalho. Neste sentido, e tendo em consideração que a maioria das empresas não fora identificada no Anexo D do Relatório Único, a DGS remeteu a essas empresas uma notificação subsequente à falta de resposta da solicitação efetuada e a consequente proposta de revogação ou suspensão da sua autorização para prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho por deserção.

Como consequência da referida notificação da DGS, a autorização de 23 empresas foi revogada ou suspensa.

É de salientar que a verificação de conformidade, realizada pela DGS através da informação do Formulário, conduziu a um aumento sucessivo do número de empresas prestadoras de Serviços Externos de Saúde do Trabalho com autorização revogada ou suspensa, a pedido da empresa prestadora ou por decisão da DGS, como se verifica de seguida:

- a) Lista de 06/06/2022 - 64 empresas com autorização revogada ou suspensa;
- b) Lista de 06/12/2022 - 72 empresas com autorização revogada ou suspensa;
- c) Lista de 08/01/2024 - 101 empresas com autorização revogada ou suspensa;
- d) Lista de 19/06/2024 - 117 empresas com autorização revogada ou suspensa.

### 3.2. Estabelecimento autorizados

Na “Lista de Empresas Autorizadas a prestar Serviço Externo de Saúde do Trabalho” de 06/06/2022 constavam 679 estabelecimentos autorizados pela DGS para a prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho (500 fixos e 179 unidades móveis). De referir que a autorização de estabelecimentos fixos ou móveis exigiu, previamente, a realização de uma vistoria para verificação do cumprimento dos requisitos legais e normativos em vigor.

O Formulário solicitava que cada empresa prestadora identificasse os estabelecimentos fixos e móveis onde eram prestados os Serviços Externos de Saúde do Trabalho.

Com a submissão do Formulário por parte das empresas prestadoras de Serviços Externos de Saúde do Trabalho, constatou-se que 33 estabelecimentos fixos e 6 unidades móveis não se encontravam autorizados pela DGS. Todas as empresas foram notificadas para prestarem esclarecimentos sobre as situações em causa.

Desta diligência verificou-se que:

- 12 estabelecimentos fixos tinham sido indevidamente identificados pelo prestador, pois correspondiam às moradas de empresas clientes onde eram prestados os Serviços de Saúde do Trabalho;
- 4 estabelecimentos fixos e 3 unidades móveis tinham o seu processo de autorização em curso;
- 7 empresas que identificavam moradas de estabelecimentos não autorizados encerraram ou solicitaram a revogação/suspensão da sua autorização;
- 3 moradas de estabelecimentos fixos tinham sido alteradas pelos respetivos Municípios;
- 7 estabelecimentos fixos e 2 unidades móveis, num total de 4 empresas, iniciaram a regularização do processo de autorização junto da DGS;
- 1 unidade móvel foi indevidamente identificada, pois não estava a ser utilizada pela empresa prestadora.

Foi ainda possível verificar a existência de 10 estabelecimentos (4 fixos e 6 unidades móveis) que constavam na “Lista de Empresas Autorizadas a prestar Serviço Externo de Saúde do Trabalho” datada de 06/06/2022, mas que não foram identificados pelas empresas prestadoras. Após o envio de esclarecimentos às empresas prestadoras foi possível aferir que:

- 1 unidade móvel e 1 instalação fixa já não eram utilizadas pelas respetivas empresas prestadoras;
- 5 unidades móveis não foram integradas no Formulário devido a um erro de preenchimento;
- 3 estabelecimentos fixos, num total de 3 empresas, prestaram os devidos esclarecimentos junto da DGS.

### 3.3. Recursos humanos

O Formulário solicitava que fossem indicados os profissionais de saúde do trabalho afetos à empresa prestadora de Serviços Externos de Saúde do Trabalho.

Considera-se que a equipa de saúde do trabalho deverá ser composta, no mínimo, por médico do trabalho e enfermeiro do trabalho, visando assegurar todas as atividades de Saúde do Trabalho previstas no artigo 73.ºB da Lei 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

Da análise dos Formulários verificou-se que, em termos globais:

- Todas as empresas prestadoras de serviços externos de saúde do trabalho (337 empresas autorizadas pela DGS) indicaram, pelo menos, um médico do trabalho;
- Foram identificadas 85 empresas sem enfermeiro do trabalho nos seus quadros de recursos humanos.

Das 85 empresas que não indicaram possuir enfermeiro do trabalho verificou-se que 12 empresas encontravam-se com processos de alteração da autorização em curso, onde constavam evidências da existência de profissional de enfermagem do trabalho. Desta forma, foram notificadas pela DGS 73 empresas, apurando-se que:

- 8 empresas solicitaram a revogação/suspensão da sua autorização;
- 30 empresas regularizaram a sua situação e informaram que procederam a um preenchimento incorreto do Formulário, dado que já possuíam, pelo menos, um enfermeiro nos quadros de pessoal.
- 35 empresas encontram-se ainda a prestar os devidos esclarecimentos junto da DGS.

#### 3.1.1. Médicos do trabalho

Através do Formulário verificou-se a existência de um total de 1.771 médicos do trabalho no total das empresas prestadoras. Contudo, atendendo a que muitos profissionais exercem atividades em mais do que uma empresa prestadora de Serviços Externos de Saúde do Trabalho, aferiu-se que o número real de médicos do trabalho integrados nas empresas autorizadas pela DGS que responderam ao Formulário foi de **881 médicos do trabalho**.

Relativamente ao **número de horas dos médicos do trabalho**, comunicadas através do Formulário, verifica-se que:

- a) O total de médicos do trabalho presta mensalmente 101.718 horas.
- b) Cada médico do trabalho presta, em média, 115 horas/mês.
- c) Existem 107 médicos do trabalho com mais de 200 horas/mês contratualizadas.

No que se refere às **habilitações dos médicos do trabalho**, no âmbito do artigo 103º do RJPSST, e para efeitos da presente análise, foram consideradas as seguintes classes:

- *Especialista MT* - O licenciado em medicina com especialidade em Medicina do Trabalho (MT), atribuída pela Ordem dos Médicos.
- *Autorizados DGS* - O licenciado em medicina com autorização transitória de Medicina do Trabalho, concedida pela DGS.
- *CMT até 2000* - O licenciado em medicina com Curso de Medicina do Trabalho (CMT) finalizado até à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109/2000.
- *Idoneidade DGS* - O licenciado em medicina a quem, ao abrigo do parágrafo 1.º do artigo 37.º do Decreto n.º 47512, de 25 de janeiro de 1967, foi reconhecida idoneidade técnica para o exercício de funções de médico do trabalho

Tendo em conta as classes anteriores, dos 881 médicos identificados no Formulário como afetos às empresas prestadoras de Serviços Externos de Saúde do Trabalho verificou-se que (Quadro 1): 79,1% são *especialista MT*, 14,8% *autorizados DGS* e 3,2% correspondem às restantes classes.

Quadro 1 – Habilitações dos médicos do trabalho		%
Idoneidade DGS	5	0,6
CMT até 2000	23	2,6
Autorizados DGS	130	14,8
Especialistas MT	697	79,1
Médicos sem habilitação/sem registo na Ordem	26	2,9

### 3.1.2. Enfermeiros do trabalho

As empresas prestadoras de Serviços Externos de Saúde do Trabalho autorizadas pela DGS que responderam ao Formulário indicaram um total de 1.020 enfermeiros do trabalho. Tendo em conta que muitos destes profissionais de saúde exercem a sua atividade em mais do que uma empresa prestadora de Serviços Externos de Saúde do Trabalho, aferiu-se que o número real de enfermeiros do trabalho foi de **919 enfermeiros do trabalho**.

Relativamente ao **número de horas dos enfermeiros do trabalho**, comunicadas através do Formulário, verificou-se que:

- a) O total de enfermeiros do trabalho presta, mensalmente, 81.901 horas.
- b) Cada enfermeiro do trabalho presta, em média, 89 horas/mês.
- c) Existem 23 enfermeiros do trabalho com mais de 200 horas/mês contratualizadas.

No que se refere às **habilitações dos enfermeiros do trabalho**, no âmbito do artigo 104º do RJPSST, da Orientação n.º 01/2019 da DGS e do Regulamento n.º 372/2018, de 15 de junho, considera-se enfermeiro do trabalho:

- *Com CADET* - O licenciado em enfermagem com a Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho (CADET) atribuída pela Ordem dos Enfermeiros;
- *Autorizados DGS*: O licenciado em enfermagem com autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho, concedida pela DGS;
- *Habilitados DGS* - O licenciado em enfermagem com o título de “Enfermeiro do Trabalho Habilitado”, concedido pela DGS.

Tendo em conta as classes anteriores, dos 919 enfermeiros identificados no Formulário como afetos às empresas prestadoras de Serviços Externos de Saúde do Trabalho verificou-se que (Quadro 2): 21,7% são enfermeiros *com CADET*, 3,5% enfermeiros *Habilitados DGS* e 60,8% enfermeiros *Autorizados DGS*.

Quadro 2 – Habilitações dos enfermeiros do trabalho	%	
Habilitados DGS	32	3,5
Autorizados DGS	559	60,8
Com CADET	199	21,7
Enfermeiros sem habilitação/sem registo na Ordem	129	14,0

De salientar que foram identificados 129 enfermeiros sem habilitação ou registo na Ordem.

### 3.2. Rácio de garantia mínima de funcionamento

O rácio de garantia mínima de funcionamento do serviço de saúde no trabalho foi calculado tendo em conta a informação prestada pelas empresas prestadoras de Serviços de Saúde do Trabalho, através do Formulário, relativamente ao número de trabalhadores abrangidos e às horas prestadas pelos profissionais de saúde do trabalho.

Relativamente ao número de trabalhadores abrangidos verifica-se que as 337 empresas autorizadas pela DGS que responderam ao Formulário comunicaram que abrangiam um total de 1.569.183 trabalhadores das suas empresas clientes (Quadro 3): 374.709 trabalhadores em estabelecimento industrial ou de outra natureza com risco elevado e 1.189.658 trabalhadores nos restantes estabelecimentos (ex. comércio e serviços e outros).

Não obstante, verifica-se que o número total de trabalhadores abrangidos, comunicado pelas empresas prestadoras no Formulário (1.569.183 trabalhadores) difere do somatório entre o número de trabalhadores em estabelecimento industrial ou de outra natureza com risco elevado e o número de trabalhadores nos restantes estabelecimentos: 1.564.367 trabalhadores (Quadro 3).

Quadro 3 – Número de trabalhadores abrangidos pelas empresas prestadoras de SEST

N.º de trabalhadores em estabelecimento industrial ou de outra natureza com risco elevado	N.º de trabalhadores nos restantes estabelecimentos (ex. comércio e serviços e outros)	N.º total de trabalhadores abrangidos
374 709	1 189 658	1 569 183
1 564 367 (soma)		

Tendo em conta os rácios estabelecidos de 1 hora para cada 10 trabalhadores em estabelecimento industrial ou de outra natureza de risco elevado e 1 hora para cada 20 trabalhadores para os restantes estabelecimentos (art. 105º do RJPST), verifica-se que para o número de trabalhadores indicado anteriormente é necessário assegurar um total de:

- 37.470,9 horas por mês de médico do trabalho e de enfermeiro do trabalho (de forma individualizada) para os estabelecimentos industriais ou de outra natureza de risco elevado.
- 59 482,9 horas por mês de médico do trabalho e de enfermeiro do trabalho (de forma individualizada) para os restantes estabelecimentos.

Em suma, para o total de trabalhadores das empresas autorizadas pela DGS que responderam ao Formulário é necessário assegurar um total de 96.953,8 horas por mês pelos profissionais da equipa de saúde do trabalho, nomeadamente médico do trabalho e enfermeiro do trabalho.

Face aos valores apresentados no ponto 3.3.1, relativo ao número de horas contratualizadas com os médicos do trabalho (101.718 horas mensais) e no ponto 3.3.2. relativo ao número de horas contratualizadas com enfermeiros do trabalho (81.901 horas mensais), é possível concluir que as empresas prestadoras de serviços externos de saúde do trabalho têm capacidade para abranger toda a população trabalhadora das respetivas empresas clientes. Não obstante o exposto e os dados recolhidos, ressalva-se que foi evidenciado que 107 médicos do trabalho e 23 enfermeiros do trabalho possuem mais de 200h/mês contratualizadas, o que compromete o disposto no ponto 3 do artigo 105º do RJPST (proibição de assegurar a vigilância da saúde de um número de trabalhadores a que correspondam mais de 150 horas de atividade por mês). Acresce ainda que 26 médicos do trabalho e 129 enfermeiros do trabalho não possuem habilitação para o referido exercício ou não se encontram inscritos nas respetivas Ordens, pelo que o número de horas de exercício prestadas por estes profissionais não deveria ser contabilizado pelas empresas prestadoras de Serviços Externos de Saúde do Trabalho.

## 4. Considerações Finais

No âmbito do Programa Nacional de Saúde Ocupacional, da Direção-Geral da Saúde, foi desenvolvido pela Equipa de Coordenação do PNSOC um Formulário de preenchimento eletrónico para verificação administrativa do cumprimento dos requisitos de autorização das empresas prestadoras de serviços externos de saúde do trabalho.

Com a aplicação do referido Formulário e decorrente da atualização da informação disponível na DGS, o número de empresas prestadoras de serviços externos de saúde do trabalho com a sua autorização suspensa ou revogada aumentou de 64 para 72. Este foi um resultado direto obtido que colocou em evidência o grande número de empresas que encerraram ou que se encontravam sem exercer atividade nesta área.

Da análise dos dados obtidos com o referido Formulário verifica-se a existência de diversas irregularidades que careceram de urgente regularização para garantir a boa prática dos serviços prestados em saúde do trabalho. A situação irregular mais identificada foi a inexistência de enfermeiros do trabalho nos quadros de recursos humanos, seguida da utilização de estabelecimentos fixos ou móveis que não se encontravam autorizados pela DGS.

Face aos resultados, durante o ano 2024 a Equipa de Coordenação do PNSOC irá continuar a encetar os esforços necessários visando regularizar as situações graves identificadas e avançar com a suspensão ou revogação da autorização de algumas empresas prestadoras de serviços externos de saúde do trabalho. De referir que até dezembro de 2023 o número de empresas com a sua autorização suspensa ou revogada aumentou para 101.

A aplicação deste Formulário permitiu evidenciar o necessário reforço da realização de auditorias às empresas prestadoras de serviços externos de saúde do trabalho e da necessidade de ações de fiscalização aos Serviços de Saúde do Trabalho por parte dos organismos competentes nesta matéria. As condições e a qualidade da prestação dos Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho são importantes indicadores para garantia de um local de trabalho seguro e promotor de saúde e bem-estar dos trabalhadores.



Alameda D. Afonso Henriques, 45

1049-005 Lisboa – Portugal

Tel.: +351 218 430 500

Fax: +351 218 430 530